



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**REQUERIMENTO S/Nº**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

*Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que Dispõe sobre o fornecimento e distribuição de máscaras do tipo PFF2 para trabalhadores da Educação Estadual e Estudantes no âmbito do Estado do Tocantins e Institui Campanhas para a correta utilização da proteção como ação de enfrentamento à covid-19 no retorno às aulas.*

A Deputada estadual Valdevez Castelo Branco vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, Requerer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que Dispõe sobre o fornecimento e distribuição de máscaras do tipo PFF2 para trabalhadores da Educação Estadual e Estudantes no âmbito do Estado do Tocantins e Institui Campanhas para a correta utilização da proteção como ação de enfrentamento à covid-19 no retorno às aulas.

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia do coronavírus causou grandes transtornos à nossa população, principalmente às pessoas de renda mais baixa. O Brasil já ultrapassou a marca das 500 mil vidas interrompidas devido à pandemia do novo Coronavírus.

O Governo do Estado do Tocantins tem tomado iniciativas para proteger e auxiliar a população no enfrentamento desta grave crise sanitária. A vacina é primordial para salvar vidas, mas outras ações devem ser realizadas para a segurança da população tocantinense; como por exemplo, o uso de máscaras.

O uso de máscaras é essencial não apenas para evitar a transmissão da COVID-19, mas também para evitar a temida mutação do vírus. Sendo assim, a máscara se torna um item que pode salvar apenas uma vida, mas toda uma comunidade, local e mundial.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Dessa maneira, o Governo do Estado deve ser responsável por distribuir máscaras eficazes para a população, principalmente com o eminente retorno às aulas na Rede Pública Estadual, com a intenção de reduzir uma possível transmissão do vírus na escolas públicas e conseqüentemente às famílias dos Trabalhadores da Escolas Estaduais e seus alunos.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 06 de Julho de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

**DEPUTADA ESTADUAL**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº                   , DE 2021**

*Dispõe sobre o fornecimento e distribuição de máscaras do tipo PFF2 para trabalhadores da Educação Estadual e Estudantes no âmbito do Estado do Tocantins e Institui Campanhas para a correta utilização da proteção como ação de enfrentamento à covid-19 no retorno às aulas.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Artigo 1º.** Esta Lei dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 pelo Governo do Estado do Tocantins enquanto durar a pandemia de covid-19 no país.

**Artigo 2º.** Enquanto durar a pandemia de Covid-19 no país, o Governo do Estado distribuirá mensalmente aos Trabalhadores da Educação Estadual e Estudantes da rede Estadual da Educação, duas máscaras padrão PFF2, na forma do regulamento.

**Artigo 3º.** O Governo do Estado promoverá campanhas para esclarecimento da população sobre o uso adequado das máscaras e de outras medidas de prevenção para evitar a infecção pelo Covid-19.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo é responsável pela aquisição de quantidade de máscaras PFF2 para entregar aos municípios, cabendo ao gestor local a distribuição aos beneficiados.

**Artigo 5º.** Incorre em crime contra a saúde pública qualquer pessoa que venda, ofereça à venda ou anuncie a venda das máscaras distribuídas pelo Governo do Estado do Tocantins.

**Artigo 6º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
JUSTIFICATIVA**

A pandemia do coronavírus causou grandes transtornos à nossa população, principalmente às pessoas de renda mais baixa. O Brasil já ultrapassou a marca das 500 mil vidas interrompidas devido à pandemia do novo Coronavírus.

O Governo do Estado do Tocantins tem tomado iniciativas para proteger e auxiliar a população no enfrentamento desta grave crise sanitária. A vacina é primordial para salvar vidas, mas outras ações devem ser realizadas para a segurança da população tocantinense; como por exemplo, o uso de máscaras.

O uso de máscaras é essencial não apenas para evitar a transmissão da COVID-19, mas também para evitar a temida mutação do vírus. Sendo assim, a máscara se torna um item que pode salvar apenas uma vida, mas toda uma comunidade, local e mundial.

Dessa maneira, o Governo do Estado deve ser responsável por distribuir máscaras eficazes para a população, principalmente com o eminente retorno às aulas na Rede Pública Estadual, com a intenção de reduzir uma possível transmissão do vírus na escolas públicas e conseqüentemente às famílias dos Trabalhadores da Escolas Estaduais e seus alunos.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 06 de Julho de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO  
DEPUTADA ESTADUAL**